



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 que “Revoga a Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017, que autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem- Fecon”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que “Revoga a Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017, que autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem- Fecon”, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise revoga a Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017, que autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem- Fecon, uma vez que foi constatado pelo Conselho de Administração do Fecon, diante da constatada impossibilidade de implementação do processo de Securitização, da inexistência de contrato vigente e pelo desinteresse da administração, deliberou por recomendar a revogação da Lei.

Juntamente com a proposição foi apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão declaração, conforme os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de que, considerando a natureza do objeto, o Projeto de Lei Complementar em análise não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei Municipal nº 5.162/2021.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

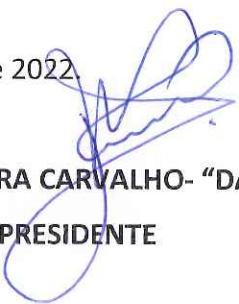


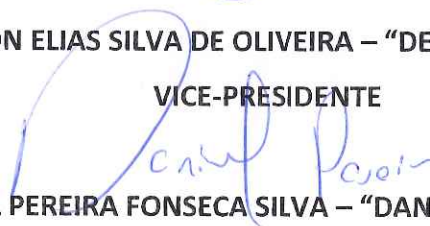
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

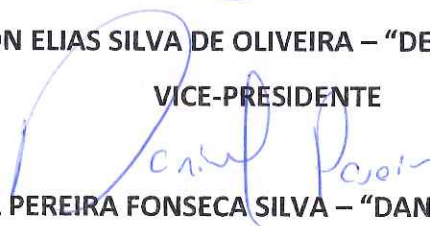
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2022


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO- "DANIEL CARVALHO"
PRESIDENTE


DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – "DENÍLSON DA JUC"
VICE-PRESIDENTE


DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – "DANIEL DO IRINEU"
RELATOR